PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 - apoio administrativo, ação 2049 manter o gabinete da secretaria municipal de saúde; INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade instituir o programa de prevenção e controle do diabetes nas instituições de ensino municipal, com o objetivo de promover a saúde preventiva, o diagnóstico precoce e o devido encaminhamento das crianças e adolescentes com diabetes mellitus ou com propensão ao seu desenvolvimento.

A proposta é de extrema relevância social, visto o crescimento alarmante dos casos de diabetes em idade precoce, especialmente o tipo 1, que pode se manifestar já na infância e exige cuidados contínuos. O diagnóstico tardio da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8b071086d4fd1.

doença pode trazer consequências graves e irreversíveis, comprometendo o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos. Assim, o projeto propõe medidas simples e eficazes que podem salvar vidas e melhorar significativamente a qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Além disso, a medida contribui com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do direito à saúde (art. 196), ao garantir que o ambiente escolar, por onde todas as crianças obrigatoriamente passam, seja também espaço de promoção da saúde e bem-estar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação Legislativa, que representa um importante avanço na saúde pública e na proteção das nossas crianças e adolescentes.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de julho, de 2025

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
23/07/2025 14:34:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8b071086d4fd1.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas instituições de ensino municipal, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2° - O Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas instituições de ensino municipal tem como público-alvo as crianças matriculadas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Campo Mourão;

II - Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças matriculadas em Creches e Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

IV - Celebrar parcerias público-privadas com entidades do setor privado, instituições de saúde, organizações não governamentais e outros entes interessados, visando à ampliação e melhoria do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes.

Art. 3° Os pais ou responsáveis ficam obrigados a comunicarem às escolas, no ato da matrícula ou assim quando houver diagnóstico, se a criança ou adolescente é portadora da doença ou apresente sintomatologia típica da diabetes mellitus tipo 1 como:

I - Sede excessiva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8b071086d4fd1.

II - Urina com muita frequência em grande quantidade;

III - apetite voraz;

IV - Emagrecimento; ou

V - Cansaço.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
23/07/2025 14:34:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8b071086d4fd1.